

**PORTARIA Nº 266 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Dispõe sobre a eleição de representante dos servidores para integrar a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM,** no uso de suas atribuições previstas no Art.20, Inciso IV, Capítulo V do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 23 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O representante dos servidores do IBRAM na Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) e seu suplente, conforme previsto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, serão escolhidos por eleição direta dentre os servidores públicos em exercício no IBRAM.

Art. 2º Para desempenho de suas atribuições o representante dos servidores:

- I. Será convidado para todas as reuniões da CAD, na forma definida pela Comissão em seu regimento interno, sendo informado nas mesmas condições dos demais participantes;
- II. Terá direito à voz e voto, respeitados os procedimentos internos estabelecidos para as reuniões da CAD;
- III. Terá acesso à pauta da reunião e a eventuais materiais de apoio, nas mesmas condições dos demais participantes;
- IV. Será dispensado de suas atividades normais no período de reunião;
- V. Terá direito a passagem e diárias para desempenho de suas atribuições, no caso de lotação fora de Brasília.

§ 1º O representante eleito deverá informar e justificar sua ausência ou atraso à reunião regularmente convocada.

§ 2º O representante eleito será substituído em seus impedimentos justificados por seu suplente, sendo vedada a participação do titular e suplente na mesma reunião.

Art. 3º A eleição se dará pela votação direta e secreta em chapa integrada por representante titular dos servidores do IBRAM e seu suplente, para um mandato de dois anos.

Art. 4º Poderão ser candidatos servidores públicos efetivos em exercício em qualquer unidade do IBRAM desde que:

§ 1º Não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar, conforme disposto no Decreto 7.133/2010;

§ 2º Não estejam disputando um terceiro mandato consecutivo.

Art. 5º São considerados eleitores o conjunto de servidores do IBRAM, inclusive os cedidos por outros órgãos e ocupantes de cargos de direção e assessoramento sem vínculo.

Parágrafo único. O voto será facultativo.

Art. 6º Serão eleitos o servidor e respectivo suplente que obtiverem o maior número de votos em eleição considerada válida.

§ 1º Para a eleição ser considerada válida deverá ser registrado o comparecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos eleitores;

§ 2º Caso não seja alcançado o comparecimento mínimo de eleitores, novo pleito será marcado no prazo máximo de 30 dias, com qualquer quórum;

§ 3º Em caso de empate será realizado segundo turno. Havendo novo empate será considerado eleito o servidor com maior tempo de serviço público.

Art. 7º Os demais procedimentos para realização do processo eleitoral serão objeto de resolução da Comissão Eleitoral a ser aprovada e amplamente divulgados no prazo de até 30 dias antes da data da eleição.

Art. 8º A Comissão Eleitoral será composta por:

I – Dois representantes do Gabinete, indicados pelo Presidente;

II – Dois representantes do Departamento de Planejamento e Gestão Interna, indicados pelo Diretor; e

III – Um representante da Associação dos Servidores do Ibram, indicado pelo presidente da ASBRAM.

Art. 9º O representante dos servidores na Comissão não poderá incorrer em três faltas consecutivas ou cinco alternadas na participação das reuniões da CAD, num mesmo

ano, caso em que será convocada nova eleição, independentemente do prazo para finalizar o mandato.

Art.10 A eleição será realizada em até 45 dias após a divulgação dos procedimentos e normas pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 Casos omissos serão decididos pelo Presidente do IBRAM.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR**